

DECRETO-LEI N.º 97/2019, DE 26 DE JULHO ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,

MODIFICANDO O REGIME DE TRAMITAÇÃO ELETRÓNICA DOS PROCESSOS JUDICIAIS

O Decreto-Lei n.º 97/2019, de 26 de julho, procede à oitava alteração ao Código de Processo Civil,

modificando o regime de tramitação eletrónica dos processos judiciais.

Em síntese, com esta alteração pretende-se implementar a ideia de «digital por definição»,

permitindo, assim, que o processo judicial se torne um verdadeiro processo eletrónico, sendo o

suporte físico apenas um elemento auxiliar com o objetivo de apoiar a sua tramitação.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

ATOS PROCESSUAIS

• Passa a prever-se a obrigatoriedade do uso da via eletrónica para a junção aos autos pelos

peritos de relatórios ou outros documentos.

A autenticidade das citações e notificações efetuadas por funcionário judicial, por via postal,

passa a poder ser confirmada pelo citando ou notificando através de um código identificador.

As citações e notificações ao Ministério Público e às pessoas coletivas passam a poder ser

efetuadas por via eletrónica, dependendo, no caso de pessoa coletiva de direito privado, de

protocolo celebrado nesse sentido pela empresa junto do IGFEJ. Quando a citação seja feita

por via eletrónica deixam de ser aplicáveis as dilações previstas no artigo 245.º.

Passa a prever-se a possibilidade de o registo da audiência ser feito em sistema vídeo ou

sonoro, de acordo com os meios de que o tribunal disponha.

Pag 1 de 3

TELLES - ADVOGADOS -

❖ JUSTO IMPEDIMENTO PARA A RECEÇÃO DE NOTIFICAÇÕES ELETRÓNICAS PELOS MANDATÁRIOS

Sempre que o mandatário se encontrar impossibilitado de aceder à área reservada do portal

eletrónico, as notificações apenas se consideram efetuadas quando ultrapassado esse justo

impedimento (em termos a definir em Portaria a ser aprovada).

PROXIMIDADE ENTRE O SISTEMA DE JUSTIÇA E O CIDADÃO

Os cidadãos passam a poder entregar presencialmente as peças processuais ou documentos

em suporte físico e consultar processos em qualquer tribunal, independentemente de ser ou

não aquele onde corre o processo, nos termos do artigo 158.º, n.º 3.

Limita-se o acesso à informação do processo, em respeito pelo RGPD, quando estejam em

causa dados pessoais que não sejam pertinentes para a justa composição do litígio.

As testemunhas passam a poder ser inquiridas por videoconferência, também a partir das

instalações do seu município ou freguesia, ou até de outro edifício público da sua área de

residência, de acordo com o artigo 502.º.

❖ MEDIDAS DE AGILIZAÇÃO E DE PROMOÇÃO DA CELERIDADE PROCESSUAL

A partir de agora é possível o tribunal tomar conhecimento, de forma automática, do falecimento de

uma parte ou extinção de pessoa coletiva, através de bases de dados públicas, conforme previsto no

artigo 270.º, n.º 5.

❖ AÇÃO EXECUTIVA

A penhora de créditos, cujas entidades pagadoras sejam entidades públicas da Administração (como,

por exemplo, a Segurança Social ou a Autoridade Tributária e Aduaneira), passa a poder ser efetuada

por via eletrónica nos termos do artigo 779.º, n.º 6.

Pag 2 de 3



PRINCÍPIO DA UTILIZAÇÃO DE LINGUAGEM SIMPLES E CLARA

Consagra-se no artigo 9.º-A o princípio da utilização de linguagem simples e clara pelos tribunais em todas as suas comunicações dirigidas diretamente a pessoas singulares e coletivas, em especial nas citações e notificações.

O Decreto-Lei n.º 97/2019, de 26 de julho entra em vigor em 16 de setembro de 2019.

14 de agosto de 2019